



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 01/2024

De 16 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.863.355,11 (sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regula o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, definindo os valores mínimos a serem anualmente destinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo os critérios de distribuição dos recursos transferidos para a saúde, bem como as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo.

Levando em consideração a Lei Complementar nº 172, A LC 172/2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Tendo em vista as disposições da Lei Complementar 197, de 06 de dezembro de 2022, a qual modifica a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e também a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, com o objetivo de conceder prazo para a realização de atos de transposição, transferência e realocação de recursos por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com as Leis mencionadas, os saldos das contas abertas a partir de 1º de janeiro de 2018, ou seja, as contas dos novos blocos de financiamento federal do SUS, denominados Custeio SUS e Invest SUS, têm a possibilidade de serem realocados para qualquer categoria econômica e para ações e serviços públicos de saúde, conforme definido nos artigos 2º e 3º da LC nº 141/2012. Dessa forma, todos os Estados, Municípios e o Distrito Federal que possuem saldos financeiros nessas contas (Custeio SUS e Invest SUS) têm a prerrogativa de reprogramar esses recursos por meio de transposição e transferências.

Necessário enfatizar que o município já requereu a transposição dos saldos existentes dos anos de 2019, 2021 e 2022 para o orçamento de 2023. No entanto, ainda subsistem saldos identificados em 31/12/2020.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Faz-se necessário salientar que o exercício de 2020 foi impactado pela pandemia, o que resultou em repasses específicos para o ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE – NACIONAL – COVID, considerando ainda os dispostos nas mencionadas Leis Complementares, à transposição e reprogramação dos saldos financeiros, não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União para COVID19 nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, uma vez que trata-se de recurso EXTRAORDINÁRIO transferido para COVID SOMENTE em 2020 e dessa forma não podem ser reprogramados.

Entretanto, em 20 de dezembro de 2023 foi publicada a Emenda Constitucional nº 132/2023 (anexa) que alterou a Constituição Federal, para dispor sobre Sistema Tributário Nacional. Todavia, inovou quanto à utilização dos saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022.

Na área da saúde, a EC 132/2023 possibilita, até 31 de dezembro de 2024, a aplicação dos saldos financeiros, das transferências do Ministério da Saúde para os fundos de saúde, estaduais, municipais e distritais, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, no custeio de ações e serviços públicos de saúde.

Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 – ADCT:

“Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social”

Dessa forma, considerando o exposto na referida Emenda Constitucional, os saldos remanescentes destinados ao enfrentamento da COVID-19 (inclusive aqueles provenientes de créditos extraordinários federais) poderão ser utilizados, pelos entes subnacionais, para o custeio de quaisquer ações e serviços públicos de saúde.

Diante do exposto solicitamos a suplementação para o exercício de 2024 do saldo existente em 31/12/2020 no valor R\$ 3.310.617,52 (três milhões,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

trezentos e dez mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) e também do saldo do recurso destinado ao Enfrentamento de Emergência em Covid 2022 e 2023 no valor de R\$ 139.661,40.

Outrossim, a presente proposta tem por finalidade viabilizar a utilização de saldos remanescentes de emendas parlamentares e repasses estaduais e federais recebidos pela municipalidade no exercício 2023, mas que não foram totalmente utilizadas, uma vez que os processos ainda estão em andamento.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 01/2024
De 16 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.863.355,11 (sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.863.355,11 (sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

01.09.12.10.302.0060.1267.4.4.90.52.00	R\$ 199.990,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Equipamentos e Material Permanente	
MAC - Investimento	
01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00	R\$ 249.986,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Equipamentos e Material Permanente	
APS - Investimento	
01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00	R\$ 600.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Elemento: Equipamentos e Material Permanente	
APS - Investimento	
01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00	R\$ 484.730,93
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
APS – Incremento Temporário	
01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00	R\$ 193.344,48
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
APS – Incremento Temporário	
01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00	R\$ 1.467.509,92
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
APS – Incremento Temporário	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00R\$ 799.575,07

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

APS – Incremento Temporário

01.09.11.10.301.0048.2283.3.3.90.39.00R\$ 417.939,79

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MAC – Incremento Temporário

(485) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39.00R\$ 3.450.278,92

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção da Média e Alta Complexidade

TOTAL:R\$ 7.863.355,11

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente Resolução SS nº 50 de 2022 destinada ao Investimento APS;

II - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) referente Resolução SS nº 65 de 2023 destinada ao Investimento APS e Custeio PAP;

III - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente Resolução SS nº 160 de 2023 destinada ao Investimento APS;

IV - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 199.990,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa reais) referente Portaria nº 3.364 de 2021 destinada ao Investimento MAC;

V - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 249.986,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais) referente Portaria nº 781 de 2023 destinada ao Investimento APS;

VI - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 1.067.509,92 (um milhão sessenta e sete mil quinhentos e nove reais e noventa e dois centavos) referente Resolução SS nº 155 de 2022 destinada ao Custeio PAP;

VII - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 384.730,93 (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e trinta reais e noventa e três centavos) referente Resolução SS nº 84 de 2022 destinada ao Custeio PAP;

VIII - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente Resolução SS nº 128 de 2022 destinada ao Custeio MAC;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

IX - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 117.939,79 (cento e dezessete mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos) referente Resolução SS nº 79 de 2022 destinada ao Custeio MAC;

X - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 799.575,07 (setecentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e sete centavos) referente Portaria GM/MS nº 1688 de 2022 destinada ao Custeio PAP;

XI - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 193.344,48 (cento e noventa e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) referente Portaria GM/MS nº 838 de 2022 destinada ao Custeio PAP;

XII - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 3.450.278,92 (três milhões quinhentos e cinquenta mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) apurado conforme EC 132/2023 destinada ao custeio da Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/01/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BEB-29C4-417D-1F3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 16/01/2024 16:59:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6BEB-29C4-417D-1F3D>